



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas relativo aos meses de junho a agosto de 2024, bem com apresentar o trigésimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 117.154/117.287**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 119.676/119.677** – Despacho nos seguintes termos: “1) *Manifestem-se as recuperandas, imediatamente, sobre as homologações dos planos aprovados e a convalidação em falência das empresas cujos planos foram rejeitados.* 2) *Após, ao AJ, sobre os mesmos tópicos.* 3) *Após, ao MP, sobre os mesmos tópicos.* 4) *Finalmente, voltem conclusos para decisão.*”
2. **Fls. 119.679/119.697** – Pedido de habilitação de crédito.
3. **Fls. 119.699/119.717** – Pedido de habilitação de crédito.
4. **Fls. 119.719/119.738** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Fls. 119.740/119.758** – Pedido de habilitação de crédito.

6. **Fls. 119.760/119.763** – Petição de IZILDA D'AGUANO apresentando dados bancários.
7. **Fls. 119.765/119.878** – Reiteração de pedido de habilitação de crédito.
8. **Fls. 119.880/119.887** – Pedido de habilitação de crédito.
9. **Fls. 119.889/119.986** – Juntada do 35º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo a maio de 2024.
10. **Fl. 119.888** – Petição CONSÓRCIO CONDOMÍNIO CATARINA FASHION OUTLET requerendo dilatação do prazo para anexar documentos solicitados pelo AJ.
11. **Fls. 119.990/120.167** – Petição de BANCO VOTORANTIM S/A requerendo a inscrição em nome de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
12. **Fls. 120.169/120.170** – Petição de ELISANGELA DE SIQUEIRA LIMA DA SILVA apresentando dados bancários.
13. **Fls. 120.172/120.185** – Petição do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO informando existência de créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em Dívida Ativa em face das Recuperandas.
14. **Fls. 120.187/120.252** – Petição de JESUINO FERREIRA DE SOUZA NETO apresentando dados bancários em nome de seu patrono e requerendo a inscrição deste nos autos, para fins de recebimento de intimações
15. **Fls. 120.254/120.272** – Petição de FERNANDO CIPRINI DE CARVALHO requerendo retirada dos bloqueios judiciais do bem arrematado em leilão.
16. **Fls. 120.274/120.275** – Pedido de habilitação de crédito.
17. **Fls. 120.277/120.280** – Petição das recuperandas requerendo a expedição de certidão de objeto e pé dos autos.
18. **Fls. 120.282/120.348** – Petição de TOTVS S/A apresentando procuração, bem como requerendo inscrição de sua patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
19. **Fls. 120.350/120.352** – Petição de JEFERSON MOLINARI requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0051559-93.2021.8.19.0021.
20. **Fls. 120.354/120.414** – Pedido de habilitação de crédito.

21. **Fls. 120.416/120.418** – Petição de MARCELINO RODRIGUES RAMOS requerendo a juntada de planilha de cálculo, bem como apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
22. **Fls. 120.420/120.422** – Petição de THIAGO FREITAS LISBOA apresentando dados bancários.
23. **Fls. 120.424/120.426** – Petição de ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA apresentando dados bancários.
24. **Fl. 120.427** – Certidão de alteração de intimação.
25. **Fls. 120.429/120.502** – Petição de ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO E OUTRO requerendo junta de decisão-ofício proferida nos autos do cumprimento de sentença da ação regressiva de ressarcimento.
26. **Fls. 120.504/120.510** – Petição de EDI CARLOS DE SOUZA LIMA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0053867-05.2021.8.19.0021, bem como inscrição em nome de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
27. **Fl. 120.512** – Petição de JAQUELINE LIBERAL BARROS apresentando documentos relativos à sua Reclamação Trabalhista.
28. **Fls. 120.514/120.571** – Petição de ELIAS AUGUSTO DE SOUZA requerendo a juntada de documentos solicitados pelo AJ em incidente distribuído por dependência dos autos principais.
29. **Fls. 120.573/120.590** – Petição de ARKSERV - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. apresentando procuração e requerendo a inscrição de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
30. **Fls. 120.592/120.594** – Ofício oriundo da 4ª Vara Cível de Niterói, expedido no bojo do processo nº 0031502-77.2022.8.19.0002, solicitando reserva de crédito no valor de R\$ 16.968,31 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).
31. **Fls. 120.594/120.595** – Ofício oriundo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando o valor do crédito devido ao reclamante SANDRO DE SOUSA.
32. **Fl. 120.596** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao AJ.
33. **Fl. 120.597** – Envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

De proêmio, a Administração Judicial irá pugnar que a z. Serventia cumpra, com urgência, o item 1 r. despacho de **fls. 119.676/119.677** e intime as recuperandas para que se manifestem sobre as homologações dos planos aprovados e a convolação em falência das empresas cujos planos foram rejeitados, ato cartorário substancial para o deslinde do feito.

A AJ esclarece mais uma vez que as habilitações e impugnações de crédito devem ser processadas em incidentes próprios, distribuídos por dependência a esta ação principal, conforme sedimentado em diversas decisões proferidas por este MM. Juízo¹. Portanto, será postulado abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constantes às fls. **119.679/119.697, 119.699/119.717, 119.719/119.738, 119.740/119.758, 119.765/119.878, 119.880/119.887, 120.274/120.275 e fls. 120.354/120.414.**

Ademais, quanto aos dados bancários apresentados às **fls. 119.760/119.763, 120.169/120.170, 120.187/120.252, 120.416/120.418, 120.420/120.422 e fls. 120.424/120.426**, cumpre esclarecer que nenhuma das devedoras pode, neste momento, efetuar pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de tal prática configurar a quebra do *pars conditio creditorum*, com preterição dos demais credores. Ademais, cada um dos credores e seus patronos devem observar atentamente a forma de apresentação de dados bancários estipulada em cada um dos planos de recuperação judicial.

Em atenção aos pedidos de **fls. 120.350/120.352, 120.504/120.510 e fls. 120.592/120.594**, esta auxiliar assinala que já promoveu a anotação no quadro geral de credores dos créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados.

¹ Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559.

Acerca dos pedidos de cadastramento de advogados nos autos para fins de recebimento de intimações, constantes às fls. **119.990/120.167, 120.187/120.252, 120.282/120.348, 120.504/120.510 e 120.573/120.590**, cumpre esclarecer que no processo de recuperação judicial os credores são chamados aos autos por meio da publicação de editais, sendo desnecessário tal cadastramento sob pena de prejudicar o bom andamento do feito e a fluidez do trabalho cartorário a cada intimação, já que o feito conta com número superior à 15 mil credores.

Em obediência ao ato ordinatório de **fl. 120.596** e ao que determina o art. 22., I, “m”, da LRF, a AJ respondeu aos ofícios de fls. **120.592/120.594** e de fls. **120.594/120.595**, conforme compilado dos demais ofícios remetidos que segue anexo.

Esta auxiliar acredita que o petitório de **fl. 119.888** foi endereçado equivocadamente a este feito, pois o pedido tem correlação com incidente nº 0019917-68.2022.8.19.0021. Do mesmo modo, a peça juntada às fls. **120.512** parece ter relação com o incidente de nº 0050600-25.2021.8.19.0021, assim como os documentos apresentados às fls. **120.514/120.571**, s.v.j., referem-se ao feito de nº 0058167-10.2021.8.19.0021.

A AJ também pugnará abaixo pela intimação do peticionante de fls. **120.254/120.272** para que exare ciência do teor do ofício de fls. **113.560/113.561**, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *“o arrematante comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.”*

Será abaixo requerida a intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os débitos fiscais indicados na petição de fls. **120.172/120.185**.

Dirimidas tais questões, a AJ coloca-se à disposição para sanar eventuais as dúvidas através do telefone (21) 2533-0617, e-mail rjpersonal@cmm.com.br, e, ainda, presencialmente, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Vale reiterar que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.



Nesta oportunidade a AJ acosta aos autos o relatório mensal de atividades das recuperandas relativo aos meses de junho a agosto de 2024.

Ao final, serão replicados os pedidos da AJ constantes nas manifestações de fls. **99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287 e 119.889/119.986**, com as devidas atualizações, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

II. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Discorridas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

➤ Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às fls. **99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme notícia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024, o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e fls. **113.835/113.844**

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de fls. **97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às fls. **98.584/98.619**, **98.657/98.679** e **98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de fls. **97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convalidação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

➤ Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às fls. **105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*“por cabeça”*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 113.835/113.844 .
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 114.440/114.445 .
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.657/98.679 .

M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.329/98.353.
Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.585/98.592.
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 105.721/105.739.
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.294/106.306.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (<i>"por cabeça"</i>), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.233/106.292.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentadas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de fls. 95.202/95.221.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287 e 119.889/119.986, com as devidas atualizações, e opina a Vossa Excelência:



- A. Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre:
- i. as homologações dos planos aprovados e a convolação em falência das empresas cujos planos foram rejeitados, diligência cartorária já determinada no item 1 do r. despacho de fls. 119.676/119.677;
 - ii. os petítórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, fls. 113.593/113.598, fls. 114.877/114.922, 119.673/119.674 e de fls. fls. 120.172/120.185;
- B. Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, para instrumentalizar a caução necessária aos contratos administrativos nº 067/2022 e nº 014/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, de maneira que seja criada:
- i. uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R\$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial de nº 4900119794500, para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, para instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845; bem como
 - ii. outra nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R\$ 209.815,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial nº 4900119794500, para garantia do contrato administrativo nº 014/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.



- C. Após o cumprimento do item B supra, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;
- D. Seja efetivado o cadastramento nestes autos principais do patrono dos sócios afastados, Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 1220.788², bem como que sejam efetuadas as intimações para que se manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799, 106.370/106.373, 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754;
- E. Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659, fls. 112.678/112.679, 116.126/116.127 e 116.139/116.146, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;
- F. Sejam acolhidos os pedidos de fls. 112.786/112.810 e de fls. 120.254/120.272, para que seja expedido novo ofício ao DETRAN/SP determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre os veículos arrematados. Após, pela intimação dos respectivos peticionantes para que exarem ciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *“o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.”*;
- G. Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;

² Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 e substabelecimento sem reservas de fls. 2.369/2.370 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.



- H. Pela expedição de certidão de objeto e pé conforme os requerimentos de fl. 113.344 e 119.565/119.566, 116.153 e fls. 120.277/120.280, eis que as custas já foram recolhidas, conforme fl. 12.279, colocando-se à Administração Judicial à disposição da serventia cartorária para auxílio na expedição;
- I. Seja intimado o leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira³, para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentadas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598;
- J. Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligência é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;
- K. Pelo desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796, 106.184/106.231, 113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054, 115.681/115.706, 116.020/116.022, 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308, 116.310/116.314, 117.321/117.343, 117.358/117.365, 117.396/117.400, 117.446/117.463, 117.465/117.482, 117.484/117.501, 117.503/117.519, 117.521/117.538, 117.540/117.557, 117.559/117.576, 117.578/117.595, 117.697/117.614, 117.616/117.633, 117.635/117.562, 117.656/117.674, 117.676/117.693, 117.695/117.712, 117.714/117.731, 117.733/117.750, 117.752/117.769, 117.771/117.788, 117.790/117.807, 117.809/117.826, 117.828/117.845, 117.847/117.864, 117.866/117.881, 117.885/117.90, 117.904/117.921, 117.923/117.940, 117.942/117.959, 117.961/117.978, 117.980/117.997, 117.999/118.016, 118.018/118.035, 118.037/118.054, 118.056/118.073, 118.075/118.092, 118.094/118.111, 118.113/118.130,

³ Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).



118.132/118.149, 118.151/118.167, 118.169/118.186, 118.188/118.205, 118.207/118.224,
118.226/118.243, 118.245/118.296, 118.298/118.334, 118.336/118.401, 118.403/118.419,
118.421/118.438, 118.440/118.457, 118.459/118.476, 118.478/118.495, 118.497/118.514,
118.516/118.533, 118.535/118.552, 118.554/118.571, 118.573/118.590, 118.592/118.610,
118.612/118.727, 118.729/118.732, 118.734/118.750, 118.752/118.769, 118.771/118.788,
118.790/118.807, 118.809/118.825, 118.827/118.844, 118.846/118.863, 118.865/118.882,
118.884/118.001, 118.922/118.997, 118.999/119.016, 119.018/119.035, 119.037/119.054,
119.056/119.073, 119.075/119.092, 119.094/119.110, 119.112/119.131, 119.113/119.152,
119.154/119.173, 119.175/119.196, 119.198/119.218, 119.220/119.241, 119.243/119.261,
119.263/119.283, 119.285/119.303, 119.305/119.323, 119.325/119.345, 119.347/119.365,
119.367/119.388, 119.390/119.406, 119.408/119.422, 119.427/119.444, 119.446/119.463,
119.465/119.466, 119.468/119.485, 119.487/119.506, 119.508/119.525, 119.527/119.544,
119.546/119.563, 119.578/119.595, 119.597/119.614, 119.616/119.633, 119.635/119.652,
119.654/119.671, 119.679/119.697, 119.699/119.717, 119.719/119.738, 119.740/119.758,
119.765/119.878, 119.880/119.887, 120.274/120.275 e fls. 120.354/120.414.;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Personal Service e Outras

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.56